

---

## ACORDÃO Nº 147062/2022-PLENV

---

1 PROCESSO: 220947-0/2021

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: ANDERSON DA SILVA MOREIRA

4 UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

5 RELATORA: ANDREA SIQUEIRA MARTINS

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGULARIDADE com COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

9 ATA Nº: 35

10 DATA DA SESSÃO: 19 de setembro de 2022

**Andrea Siqueira Martins**

Relatora

**Marcio Henrique Cruz Pacheco**

Presidente em exercício  
(para os fins deste Acórdão)

Fui presente,

**Henrique Cunha de Lima**

Procurador-Geral de Contas

---



## VOTO GCS-2

**PROCESSO: TCE/RJ Nº 220.947-0/21**

**ORIGEM: INST PREVID SERV NOVA IGUAÇU - PREVINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE MÉRITO. REGULARIDADE DAS CONTAS. RESSALVAS, DETERMINAÇÕES. QUITAÇÃO. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente sobre Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Anderson da Silva Moreira.

Em exame preliminar realizado pelo corpo instrutivo, datado de 24/01/2022, foi indicada a necessidade de encaminhamento de documentos e esclarecimentos visando ao saneamento do feito, **transcritos a seguir**, e, por esta razão, com fundamento no artigo 5º, §2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi expedido o ofício saneador PRS/SSE/CGC 1223/2022, endereçado ao atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Iguaçu - PREVINI:

#### **DOCUMENTOS:**

- 1) Demonstrativos Contábeis assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo **Contabilista**, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;
- 2) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, **na forma estabelecida pelo MCASP** vigente no exercício em análise; e
- 3) Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - **das contas de compensação**; - do superávit/déficit financeiro.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

- 1) Quanto à ausência de informação relacionada ao débito de R\$ 8.953,91, **no Quadro 1 do Modelo 2** da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (vide fl. 068);
- 2) Quanto à **persistência** do saldo invertido, de R\$ 2.653,07, na conta PREVINI do Anexo 17, apesar da Recomendação 7.1 do Relatório do Controle Interno (vide fl. 089);

- 3) Quanto à adoção de providências, por parte da administração municipal, relacionada ao processo judicial, em curso, n.º 0012507-73.2020.8.19.0038, sugerido pelo Controle Interno, em seu relatório, **por meio do Apontamento 6.4 (vide fl. 088)**; e
- 4) Quanto ao fato de a Avaliação Atuarial Anual **não ter sido realizada** com data focal em 31 de dezembro do exercício findo.”

Em atenção ao ofício PRS/SSE/CGC 1223/2022, o Sr. Anderson da Silva Moreira, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Iguaçu - PREVINI, protocolou elementos que originaram o Documento TCE/RJ nº 003.435-0/22.

Procedido o reexame da prestação de contas, o Corpo Instrutivo, representado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, concluiu seu relatório da seguinte forma:

“I – Sejam **JULGADAS REGULARES**, com as **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** elencadas abaixo, as **Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, sob a responsabilidade do Sr. Anderson da Silva Moreira, relativas ao exercício de 2020**, nos termos do inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, **dando-lhe quitação**.

#### **RESSALVAS**

- 1) Quanto à ausência de Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC TSP 11 – item 127 a 155;
- 2) Quanto ao não encaminhamento do Quadro das Contas de Compensação (controle), que deve compor o Balanço Patrimonial, conforme definido no DCASP.

#### **DETERMINAÇÕES**

- 1) Faça constar, nas próximas prestações de contas, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme previsto no MCASP, aprovado pela Portaria STN n.º1.131/2021.
- 2) Observar o encaminhamento de toda a documentação solicitada por esta Corte de Contas necessária ao exame das Demonstrações Contábeis, com vistas à verificação dos saldos das contas do subgrupo Contas de Compensação, do Balanço Patrimonial – art.105 da Lei n.º4.320/64 c/c NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

**II – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º, artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167/92, ao atual gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu**, cientificando-o que a Portaria SEPRT/ME n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020, traz inovações a respeito da taxa de administração dos RPPS, alterando o art. 15 da Portaria MPS n.º 402/2008, cabendo adequações pelos órgãos competentes até 31 de dezembro de 2021.”

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, posicionou-se de acordo com a sugestão da Instância Técnica.

### **É o Relatório.**

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente foi objeto de medida saneadora efetivada por meio do ofício PRS/SSE/CGC 1223/2022, endereçado ao Sr. Anderson da Silva Moreira, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Iguaçu - PREVINI.

Com o fito de atender a demanda saneadora, o oficiado protocolou elementos que originaram o Documento TCE/RJ nº 003.435-0/22.

A análise levada a efeito pelo zeloso corpo instrutivo nos autos à luz do conteúdo do aludido Documento, apontou que a presente prestação de contas se encontra constituída com os elementos necessários à análise de mérito.

O percuciente exame procedido pelo judicioso corpo instrutivo demonstrou, também, que as contas em epígrafe não apresentam ocorrência que as macule, sendo as impropriedades identificadas, relacionadas a seguir, motivos de ressalvas em instrução datada de 09/05/2022:

- Quanto à ausência de Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC TSP 11 – item 127 a 155;
- Quanto ao não encaminhamento do Quadro das Contas de Compensação (controle), que deve compor o Balanço Patrimonial, conforme definido no DCASP.

A Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO concluiu seu relatório pela regularidade das contas com ressalvas e determinações; quitação ao responsável; e comunicação ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, com o que concordo integralmente, especialmente pelo fato de que as referidas ressalvas não se revestem de natureza grave a ponto de ensejar o julgamento pela irregularidade das contas.

Considero, portanto, como acertadas as proposições formuladas pela Unidade Técnica, motivo pelo qual acolho seus fundamentos como razões de decidir.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **DE ACORDO** com a sugestão do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e

### **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Anderson da Silva Moreira, com as ressalvas e as determinações a seguir transcritas, nos termos do art. 20, II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando **QUITAÇÃO** ao responsável:

#### **RESSALVA Nº 1:**

- Quanto à ausência de Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC TSP 11 – item 127 a 155;

#### **DETERMINAÇÃO Nº 1:**

- Faça constar, nas próximas prestações de contas, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme previsto no MCASP, aprovado pela Portaria STN n.º 1.131/2021.

#### **RESSALVA Nº 2:**

- Quanto ao não encaminhamento do Quadro das Contas de Compensação (controle), que deve compor o Balanço Patrimonial, conforme definido no DCASP.

## **DETERMINAÇÃO Nº 2:**

- Observar o encaminhamento de toda a documentação solicitada por esta Corte de Contas necessária ao exame das Demonstrações Contábeis, com vistas à verificação dos saldos das contas do subgrupo Contas de Compensação, do Balanço Patrimonial – art.105 da Lei n.º4.320/64 c/c NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

**II – Pela COMUNICAÇÃO** ao(a) atual Gestor(a) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, nos termos do §1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, devendo ser materializado conforme o artigo 26-A ou 26-C do mesmo regramento, cientificando-o(a) do conteúdo da Portaria SEPRT/ME n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020, que trouxe inovações a respeito da taxa de administração dos RPPS, alterando o art. 15 da Portaria MPS n.º 402/2008, cabendo adequações pelos órgãos competentes até 31 de dezembro de 2021.

**III - Pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-2,

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA**